



LEI Nº 2.433, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde;

c. PROGRAMA: 10 302 1010 Gestão Pública de Saúde;

d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 0004 Aquisição de Medicamentos Hospitalares Convênio n.º 132/PGE-2021;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.13 Transferências de Convênios Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1034/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde;



c. PROGRAMA: 10 302 1010 Gestão Pública de Saúde;

d. ATIVIDADE: 10 302 1010 3054 0004 Aquisição de Medicamentos Hospitalares Convênio n.º 132/PGE-2021;

e. FONTE DE RECURSO: 0.3.22 Recursos Próprios/Exercícios Anteriores;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1035/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente do **Convênio nº 132/PGE-2021, firmado entre Governo do Estado de Rondônia**, através da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de repasse financeiros do **Governo Federal AFM-Recurso Livre LC 173/2020**, apurado em Balanço Patrimonial 2020, no valor de **R\$ R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde